

**PARECER CONJUNTO Nº 024/2022.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 028 de 14 de dezembro de 2022**

**AUTOR:** Poder Executivo

**PARECER:** Favorável, COM (x)/ SEM ( ) apresentação de emendas

**EMENTA:** “INSTITUI O PROGRAMA “HORA DE TRATOR” NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.**

**RELATÓRIO**

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 028 de 14 de dezembro de 2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Madalena “INSTITUI O PROGRAMA “HORA DE TRATOR” NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O tem como objetivo de acordo com a mensagem enviada pelo poder executivo ampliar o investimento nas políticas públicas em nosso município, em especial na agricultura família e pecuária, áreas tão sensíveis e importantes para o Município.

O programa Hora de Trator é voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do município, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola, ficando a gestão de responsabilidade da secretaria municipal de agricultura.

**É O QUE CABE RELATAR.**

**PARECER**

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei n.º 028/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 10, I da Lei

Orgânica Municipal de Madalena, ao qual ainda cabe complementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II da CF/88, vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

O Projeto de Lei em análise é constitucional, na forma do art. 30 da CF, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, não havendo, neste aspecto nenhum impedimento para a devida execução do ato normativo que ora se apresenta.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário com a apresentação da seguinte emenda, passando ter alteração o §1º do Art. 2º como segue:

Art. 2º O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

**§1º Será disponibilizado 01 (uma) hora/máquina/ano, podendo ser estendida por mais 01 (uma) hora, totalizando até 02 (duas) horas, por agricultor ou produtor, destinados à realização dos serviços previstos no Art. 2º desta Lei.**

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório



*Alberto Fernandes Farias Neto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Benocélio da Silva Carneiro*

BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa*

Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório